



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

Ofício SGP nº. 547/2012

Apucarana, 27 de julho de 2012.

*Sebastião Ferreira Martins Júnior*  
"Júnior da Farmac"  
Vereador 2º Secretário

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 163/2012, por meio do qual, estamos solicitando autorização Legislativa, para concedermos sobre a alteração do Art. 1º da Lei nº 56/2009 de 18/03/2009 como específica e dá outras providencias.

Solicitamos outrossim, que sejam observadas as disposições do Artigo 31, e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

*João Carlos de Oliveira*  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Apucarana  
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 30/7/12  
9h40

Câmara Municipal de Apucarana  
ESTADO DO PARANÁ  
Encaminhando para leitura no dia

30/7/12

Exmo. Sr.  
**ALCIDES RAMOS JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIT. SOCIAL

**PROJETO DE LEI Nº 163/2012**

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO DO PROJETO** – Altera o art. 1º da Lei nº56/2009 de 18/03/2009, como específica e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Educação, saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei nº 163/2012, de autoria do Executivo Municipal, altera o artigo 1º da Lei nº56/2009 de 18/03/2009, corrigindo os valores repassados como forma de subvenção mensal ao Projeto Renascer do Município de Apucarana.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação.

Gabinete das Comissões, em 14 de Fevereiro de 2012.

Luiz Brentan  
**PRESIDENTE**

  
Lucimar Nunes Scarpelini  
**SECRETÁRIO**

  
Carmelo de Souza Ribeiro  
**RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 163/2012**

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO DO PROJETO** – Altera o art. 1º da Lei nº56/2009 de 18/03/2009, como específica e dá outras providências.

### **TEOR DO PARECER**

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 163/2012, de autoria do Executivo Municipal, altera o artigo 1º da Lei nº56/2009 de 18/03/2009, corrigindo os valores repassados como forma de subvenção mensal ao Projeto Renascer do Município de Apucarana.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação.

Gabinete das Comissões, em 14 de Fevereiro de 2012.

Aldivino Marques da Cruz Neto – VAL  
**PRESIDENTE**

Marcos Antonio Martins  
**SECRETÁRIO**

José Airton de Araújo - DECO  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 163/2012**

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO DO PROJETO** – Altera o art. 1º da Lei nº56/2009 de 18/03/2009, como específica e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 163/2012, de autoria do Executivo Municipal, altera o artigo 1º da Lei nº56/2009 de 18/03/2009, corrigindo os valores repassados como forma de subvenção mensal ao Projeto Renascer do Município de Apucarana.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 07 de agosto de 2012.

Lucimar Nunes Scarpelini  
**PRESIDENTE**

Marcos Antônio Martins  
**SECRETÁRIO**

Sebastião Ferreira Martins Junior  
**RELATOR**